

com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 22.075\$ a verba de 9:000.000\$, inscrita no capítulo 8.º «Secretaria Geral», artigo 88.º «Encargos administrativos», n.º 1) «Outros encargos», alínea c) «Compensação às câmaras municipais, nos termos do decreto n.º 17:813, de 30 de Dezembro de 1929», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o actual ano económico de 1930-1931.

Art. 2.º É anulada a quantia de 22.075\$ na verba de 283.128\$, inscrita no capítulo 9.º «Direcção Geral da Fazenda Pública», artigo 117.º «Administração dos próprios da Fazenda Pública — Palácios Nacionais — Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», do orçamento do Ministério das Finanças do mesmo ano económico de 1931-1931.

Art. 3.º Considera-se devidamente liquidada na sua totalidade a verba reforçada pelo artigo 1.º do presente decreto, podendo a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizar de sua conta, oportunamente, as respectivas despesas.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 2 de Junho de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Luis António de Magalhães Correia* — *João Antunes Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 19:813

Considerando que a verba de 35:000.000\$, inscrita no capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 1), do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1930-1931, não comporta a totalidade da despesa a que é destinada;

Considerando que, sem prejuízo do serviço, pode ser anulada, em verba do mesmo orçamento, importância igual à do respectivo encargo;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 350.000\$ a verba de 35:000.000\$, inscrita no capítulo 1.º «Encargos da dívida pública», artigo 9.º «Encargos dos seguintes empréstimos», n.º 1) «Dívida de guerra de Portugal à Grã-Bretanha — Prestações relativas a 1930-

1931 (8.ª e 9.ª) — Decreto n.º 13:029, de 17 de Janeiro de 1927», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1930-1931.

Art. 2.º É anulada na verba de 2:000.000\$, inscrita no capítulo 1.º, artigo 12.º, n.º 2), de idêntico orçamento, a referida quantia de 350.000\$.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 2 de Junho de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Luis António de Magalhães Correia* — *João Antunes Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 19:814

Considerando que foram mandados prestar serviço na Direcção Geral da Fazenda Pública os funcionários Vergílio Ferreira Marques, Armando Teles Fortes, Francisco José Helder Sá Chaves e Alberto Júlio Xavier de Brito, e na da Contabilidade Jorge de Matos Carmo;

Considerando que se torna necessário providenciar de forma a permitir o pagamento dos correspondentes vencimentos aos aludidos funcionários, no corrente ano económico;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São reforçadas as verbas do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico, constantes do mapa anexo ao presente decreto e que dele faz parte integrante e baixa assinado pelos Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações, a fim de se satisfazerem, desde a data em que se apresentaram ao serviço nas Direcções Gerais da Fazenda Pública e Contabilidade, os vencimentos a que têm direito nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 13:872, de 1 de Julho de 1927, os funcionários Vergílio Ferreira Marques, Armando Teles Fortes, Francisco José Helder Sá Chaves, Alberto Júlio Gouveia Xavier de Brito e Jorge de Matos Carmo, fazendo-se as anulações que no mesmo mapa vão também indicadas.

Art. 2.º Os funcionários de que trata o presente decreto e que tenham direito à percepção de emolumentos, ser-lhes hão satisfeitas as respectivas importâncias pela verba destinada ao cofre geral de emolumentos do Ministério das Finanças.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo

da República, em 2 de Junho de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Antonio Lopes Mateus — José de Almeida Eusébio — Antonio de Oliveira Salazar —

Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo — Luis António de Magalhães Correia — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

Mapa a que se refere o decreto com força de lei n.º 19:814, desta data, e que dele faz parte integrante

Classificação			Rubricas	Verbas		Importâncias	
Capítulo	Artigo	Número		A reforçar	Em que são feitas anulações	Dos reforços	Das anulações
			Orçamento do Ministério das Finanças				
4.º	-	-	Despesas com a representação nacional				
	57.º	-	Remunerações certas ao pessoal em exercício:				
		1)	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-§-	1.270.134\$00	-§-	847\$56
8.º	-	-	Secretaria geral				
	78.º	-	Remunerações certas ao pessoal em exercício:				
		2)	Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros . .	-§-	160.884\$00	-§-	2.388\$30
9.º	-	-	Direcção Geral da Fazenda Pública				
	97.º	-	Remunerações certas ao pessoal em exercício:				
		2)	Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros . .	221.808\$48	-§-	7.532\$74	-§-
10.º	-	-	Direcção Geral da Contabilidade Pública				
	126.º	-	Remunerações certas ao pessoal em exercício:				
		2)	Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros . .	547.953\$60	-§-	847\$56	-§-
19.º	-	-	Inspeção Geral dos Fósforos				
	294.º	-	Remunerações certas ao pessoal em exercício:				
		1)	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-§-	86.650\$80	-§-	4.250\$00
			Orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações				
15.º	-	-	Caminhos de Ferro do Estado				
	141.º	-	Remunerações certas ao pessoal fora do serviço:				
			Pessoal adido	-§-	3:500.000\$00	-§-	894\$44
						8.380\$30	8.380\$30

Paços do Governo da República, 1 de Junho de 1931.— O Ministro das Finanças, Antonio de Oliveira Salazar.— O Ministro do Comércio e Comunicações, João Antunes Guimarães.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

3.ª Repartição Central

Pessoal

Decreto n.º 19:815

Tendo-se verificado que a aplicação do disposto no artigo 132.º do decreto com força de lei n.º 13:978, de 25 de Julho de 1927, às percentagens a que se refere o artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 16:733, de 13 de Abril de 1929, torna excessiva a importância das custas contadas nos Tribunais do Contencioso das Con-

tribuições e Impostos, facto que mais se acentua quanto maior é o valor em litigio;

Atendendo que é um princípio basilar de direito que a interposição dos recursos não deve dificultar-se, mas facilitar-se quanto possível aos interessados, pelo que é de justiça remover o inconveniente acima apontado;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nos processos que de futuro forem julga-